

cargo de Agente Administrativo, Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria RAP nº. 1944, de 01.07.2008.

Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos relativos aos processos acima identificados.

ACÓRDÃO Nº. 44.254

Processo nº 2008/51670-6

Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Relator: Conselheiro Substituto Edílson Oliveira e Silva.

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP Nº. 0783, de 01.02.2008, que trata da aposentadoria de **HELENA LUCIA BENTES DA SILVA**, no cargo de Professor, Cód. GEP-M-AD1-401, Ref. IV, lotada na Secretaria Executiva de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 44.255

Processo nº 2007/53570-5

Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº 417 de 16.09.2004, que trata da Pensão Civil em favor de MARIA LÚCIA SANTANA DOS SANTOS, dependente do ex-segurado AUGUSTINHO RIBEIRO DOS SANTOS.

ACÓRDÃO Nº. 44.256

Processo nº 2007/53806-6

Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 2457, de 07.08.2008, que trata da Pensão Civil em favor de TEREZINHA SOUZA DO NASCIMENTO, dependente do ex-segurado NASCIMENTO DA SILVA CABRAL, devendo o IGPREV corrigir o ato na forma do parecer do Departamento de Controle Externo desta Corte.

ACÓRDÃO Nº. 44.257

Processo nº 2007/53822-6

Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 2440, de 07.08.2008, que trata da pensão civil em favor de ANTÔNIA PANTOJA DO CARMO, dependente do ex-segurado SAULINO DE JESUS DO CARMO, devendo o IGPREV proceder o cancelamento da Portaria PS nº. 2407 de 31.07.2008.

ACÓRDÃO Nº. 44.258

Processo nº 2007/53250-3

Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves.
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 2242 de 22.08.2008, que trata da retificação de proventos de EDILSON DE VASCONCELOS TRINDADE aposentado no cargo de Agente Administrativo, código GEP-AS-901, Ref. I, lotado na Polícia Civil do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 44.259

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº. 2003/51520-7 – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ, na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente ao Convênio nº. 06/2002, firmado com a ALEPA, de responsabilidade do Sr. OPHIR CAVALCANTE JÚNIOR,

Presidente, à época ;
Processo nº. 2005/52026-3 – ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE BELÉM, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), referente ao Convênio nº. 012/2005, firmado com a FCPTN, de responsabilidade do Sr. CARLOS NAZARENO GARCIA DO CARMO, Presidente;
Processo nº. 2006/52490-7 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), referente ao Convênio nº. 106/2005, firmado com a SEPOF, de responsabilidade do Sr. PAULO LIBERTE JASPER, Prefeito;
Processo nº. 2007/53879-1 – ASSOCIAÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS DE ICOARACI, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao Convênio nº. 002/2007, firmado com a ASIPAG, de responsabilidade do Sr. EDNEY JÚNIOR BARATA FERREIRA, Presidente.
Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmo Sr. Conselheiro Substituto, com fundamento no arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis nos processos acima identificados.

ACÓRDÃO Nº. 44.260

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº. 2005/53990-9 – INSTITUTO POBRE SERVO DA DIVINA PROVIDÊNCIA, na importância de R\$ 48.609,30 (quarenta e oito mil, seiscentos e nove reais e trinta centavos), referente ao Convênio SESP nº. 21/05, de responsabilidade do Sr. AIRES PAESI, Diretor; e
Processo nº. 2006/50777-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARA, na importância de R\$ 86.466,60 (oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), referente ao Convênio SEDUC nº. 166/05, de responsabilidade da Sra. MARIFRANÇA DO SOCORRO SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeita.

Relator: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves.
Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos dos votos do Exmo Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis, nos processos acima identificados.

ACÓRDÃO Nº. 44.261

Processo nº. 2007/50458-5
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 215/2005, firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SEMENTES E MUDAS DO MUNICÍPIO DE TRACUATEUA e a SAGRI.
Responsável: Sr. BENEDITO DUTRA LUZ DE SOUZA - Presidente.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e dar quitação ao responsável, com injeção de multa regimental em razão da aplicação do Prejulgado nº. 14 deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 44.262

Processo nº. 2008/50128-7
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 053/2007 firmado entre a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS MUSEUS DO PARÁ e a SECULT.
Responsável: Sra. ALCINDA FEITOSA COUTINHO, Presidente.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento nos arts. 38, inciso I c/c art. 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$-79.438,00 (Setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais), e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº. 44.263

Processo: 2008/53841-4
Assunto: Recurso Contra Ato da Presidência
Recorrente: Sr. SILVIO SERRA DE MORAES RÊGO NETO e Outros
Recorrido: Expediente nº. 2008/10596-0.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 256, do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, conhecer o recurso em apreço, dando-lhe provimento, para o fim de deferir o pedido dos requerentes no que concerne ao pagamento das diferenças de ATS, que trata a Resolução nº. 17.559/08.

ACÓRDÃO Nº. 44.264

Processo nº. 2002/51748-8
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 343/2001, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA e a SAGRI.
Responsável: Sr. HUMBERTO SALVADOR FILHO-Prefeito à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas "a,b,c" c/c os arts. 41, 73 e 74, Inciso VIII, da Lei Complementar nº12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. HUMBERTO SALVADOR FILHO- Prefeito à época, C.P.F. nº. 050.328.732-68, ao pagamento da importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), atualizada a partir 03/12/2001 e aplicar as multas de R\$17.500,00(dezessete mil e quinhentos reais), pelo dano causado ao erário e R\$200,00 (duzentos reais), pela intempestividade na apresentação da Prestação de Contas, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrentes do débito e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116 § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 44.265

Processo nº. 2004/50062-4
Assunto: Prestação de contas referente ao Convênio nº. 93/2003 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANACH e a SESP.
Responsável: Sr. GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA – Prefeito.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alínea a,b,c c/c arts. 73 e 74, inciso VIII da Lei complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA, Prefeito, CPF nº. 592.694.802-91 ao pagamento da importância de R\$67.097,90 (sessenta e sete mil, noventa e sete reais e noventa centavos) devidamente atualizada a partir de 22.08.2003 e, aplicar as multas de R\$33.548,95 (trinta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), pelo dano causado ao erário e R\$10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), pela a intempestividade na apresentação das contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e da multa se não recolhidas no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 44.266

Processo nº. 2004/50174-0
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 34/2003, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA e a SESP.
Responsável: Sr. ODOLFO PINTO DA MOTA – Prefeito à época.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento nos art. 38, inciso III, "a", c/c o art. 74, inciso II, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas na importância de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais), sem imputar débito ao Sr. ODOLFO PINTO DA MOTA, Prefeito à época, CPF: 242.193.201-72, porém, aplicar-lhe a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela infração à Norma Legal, a ser recolhida no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b", e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 44.267

Processo nº. 2005/51389-1
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 152/2004 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO e a SESP.
Responsável: Sr. ÁLVARO AIRES DA COSTA, Prefeito.
Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA.